

Proposta de **ESTATUTOS**

CAPÍTULO I

Do Âmbito, Natureza, Objectivo e Atribuições

ARTIGO 1º

Âmbito

1. É constituída uma Associação denominada CIDADÃOS INDEPENDENTES PELA AMADORA, de ora em diante designada abreviadamente por CIPA.
2. O CIPA é uma associação cívica e política, de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de duração indeterminada e que se rege pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis.
3. O CIPA tem a sua sede na Rua Joaquim Tim Tim Sítima nº 17 – 2º Esq. 2650-224 Brandoa, concelho da Amadora, podendo a mesma ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. O CIPA visa actuar no Concelho da Amadora.

ARTIGO 2º

Natureza

1. O CIPA tem a sua génese nos princípios orientadores da candidatura do movimento CIDADÃOS INDEPENDENTES PELA AMADORA – CIPA às eleições autárquicas de 2009, sendo a defesa e o desenvolvimento desses princípios a razão histórica da sua constituição.
2. O CIPA é uma associação independente, transversal e aberta a pessoas singulares, filiadas ou não em partidos políticos, e a pessoas colectivas, que, na linha da Declaração de Princípios, tornada pública na apresentação oficial do movimento CIDADÃOS INDEPENDENTES PELA AMADORA em 9 de Janeiro de 2009, desenvolve a sua acção na defesa dos valores do rigor, responsabilidade, transparência, igualdade, justiça e democracia participada.
3. O CIPA não é um partido político.

ARTIGO 3º

Objectivo

1. Constitui objectivo do CIPA contribuir, através de todos os meios de intervenção cívica, para a transformação da Amadora num concelho seguro, atractivo, moderno, desenvolvido e com futuro, onde as pessoas gostem de viver, promovendo a qualidade de vida dos Amadorenses.
2. Para o efeito, o CIPA desenvolve a sua actividade, designadamente, no sentido:
 - a) da intervenção nas áreas mais problemáticas do concelho, nomeadamente, segurança, requalificação urbana, transportes e acessibilidades, ambiente, zonas verdes e património;
 - b) da construção de um concelho confiante, intercultural, de coesão e de cidadania que previna a segmentação social e a discriminação racial;
 - c) da promoção da igualdade entre homens e mulheres como prioridade da organização social;
 - d) da melhoria das condições para a entrada na vida adulta das pessoas jovens com dignidade e independência;
 - e) do encorajamento de estratégias geradoras de emprego, de desenvolvimento económico e de responsabilidade social.

ARTIGO 4º

Atribuições

Para a prossecução dos seus objectivos, o CIPA exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações políticas pela Constituição e pela lei, designadamente:

- a) Promover debates sobre temas relevantes de âmbito concelhio, sob a forma de jornadas, colóquios, seminários, congressos ou outras iniciativas similares;
- b) Dinamizar a realização de petições, acções populares e iniciativas legislativas de cidadãos;
- c) Cooperar na realização de iniciativas cívicas promovidas por outras entidades que se coadunem com os princípios, natureza e objectivos do CIPA;
- d) Projectar as suas actividades e iniciativas no espaço público da cidadania, incluindo os meios de comunicação social e as novas tecnologias de informação;
- e) Criar e manter um site para divulgar as suas actividades, promover a formação cívica, incentivar o debate e a reflexão sobre temas actuais que se enquadrem nos seus princípios, natureza e objectivos;
- f) Promover acções de formação e sensibilização no âmbito do alargamento e aprofundamento da cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5º

Membros

Podem ser membros do CIPA pessoas singulares e colectivas que se proponham colaborar e prosseguir os fins associativos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 6º

Categorias

1. O CIPA integra as seguintes categorias de membros: fundadores, efectivos e honorários.
2. São membros fundadores todos os cidadãos que integraram as listas do movimento CIPA às eleições autárquicas de 2009 no concelho da Amadora e que não manifestem, por qualquer meio, renúncia àquela menção.
3. São membros efectivos as pessoas singulares e as colectivas que desejem colaborar activamente no desenvolvimento dos objectivos do CIPA, pagando a jóia de inscrição e as quotas nos montantes previamente estabelecidos.
4. São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que hajam prestado extraordinários ou relevantes serviços à Associação, ou de interesse público, e que, como tal, sejam aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 7º

Admissão

Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo anterior, a qualidade de membro efectivo do CIPA adquire-se, na sequência da subscrição pelo interessado de uma declaração de candidatura, manifestando intenção de aderir à Associação e aceitando os respectivos estatutos, sob proposta de um membro do CIPA, sujeito a aprovação da direcção.

Artigo 8º

Direitos

1. São direitos dos membros honorários, e dos efectivos que tenham as quotas em dia:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Ser convidado para o Conselho Superior;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea c) n.º 2 do art.º 20º;
 - e) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias;
 - f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação e ser delas informado regularmente;
 - g) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer sugestões que visem a melhor prossecução dos fins do CIPA.
2. Os membros fundadores poderão exercer os direitos referidos no número 1 desde que tenham as quotas em dia.

Artigo 9º

Deveres

Os membros efectivos do CIPA devem contribuir para a realização dos objectivos do CIPA, bem como para a sua manutenção através do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 10º

Perda da qualidade de membro

1. Perdem a qualidade de membros do CIPA:
 - a) Os membros que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os membros que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos, ou notificados pela Direcção para efectuarem o pagamento das quotas em atraso o não façam no prazo de trinta dias;
 - c) Os membros que por actos censuráveis prejudiquem o CIPA, ou que não cumpram os seus estatutos e regulamentos.
2. A perda da qualidade de membro a que se refere a alínea c) do número anterior será proposta pela Direcção à Assembleia Geral, que delibera.

Artigo 11º

Readmissão

Quem tenha perdido a qualidade de membro e deseje ser readmitido, terá de solicitar por escrito o seu reingresso e ficará sujeito às condições previstas no art.º 7º.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais do CIPA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

Artigo 13º

Representação

A representação do CIPA, em juízo e fora dele, compete ao Presidente da Direcção, o qual em caso de impedimento pode designar um mandatário.

Artigo 14º

Remuneração dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais do CIPA é gratuito, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas, devidamente documentadas, que tenham sido realizadas no âmbito das respectivas funções.

Artigo 15º

Requisitos para eleição e nomeação dos órgãos sociais

Só os membros fundadores e os efectivos singulares com as quotas em dia são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho e Fiscal, para a Direcção e nomeados para o Conselho Superior.

Artigo 16º

Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, à excepção do Conselho Superior que é indeterminado.
2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se na primeira quinzena a seguir às eleições.

Artigo 17º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CIPA, sendo constituída pelos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal nos termos destes estatutos.
2. A Assembleia Geral funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. Os membros efectivos que sejam pessoas colectivas têm direito a um voto.

Artigo 18º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos do CIPA bem como o regimento eleitoral;
- b) Alterar, por maioria qualificada e com parecer favorável do Conselho Superior, os Estatutos;

- c) Eleger os órgãos sociais à excepção do Conselho Superior;
- d) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- e) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual apresentado pela Direcção;
- f) Deliberar sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes da jóia de inscrição e das quotas;
- h) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do CIPA, com parecer favorável do Conselho Superior;
- i) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- j) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro do CIPA, referido no n.º2 do art.º 10º.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias-gerais;
 - b) Presidir às sessões e dirigir os respectivos trabalhos.

Artigo 20º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) De três em três anos para eleger os titulares para os órgãos sociais;
 - b) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório de actividades e contas do ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o presidente da Mesa da Assembleia a convoque;
 - b) A solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior;
 - c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com menção expressa do seu objectivo, cuja legitimidade seja aceite.

Artigo 21º

Composição e Competências da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo do CIPA, sendo constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.
2. São competências da Direcção:
 - a) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições do CIPA;
 - b) Preparar os planos de actividade e os respectivos orçamentos anuais, a submeter à Assembleia Geral;
 - c) Gerir as actividades do CIPA, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;

- d) Aprovar a sua forma de funcionamento, por regulamento interno;
- e) Elaborar o relatório e as contas relativos a cada exercício e apresentá-lo para discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir pessoas singulares e colectivas como membros efectivos;
- g) Organizar e gerir uma base de dados relativa aos membros do CIPA;
- h) Coordenar as tarefas de divulgação das actividades do CIPA, nomeadamente na comunicação social e na *Internet* através do sítio do CIPA.

Artigo 22º

Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e, preferencialmente, pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção pode reunir extraordinariamente se convocada pela maioria dos seus membros.
3. O CIPA vincula-se perante terceiros mediante a assinatura de 2 membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-presidente.
4. Nas operações financeiras ou patrimoniais são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou a do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
5. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 23º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano.
3. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e competências.
4. O Conselho Fiscal aprova a sua forma de funcionamento, por regulamento interno.

Artigo 24º

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Examinar os elementos da contabilidade e dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas relativas a cada exercício económico para apreciação em Assembleia Geral.

Artigo 25º

Eleições

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é realizada por escrutínio secreto, directo e universal.
2. A eleição é feita por votação de listas contendo os três órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
3. As listas para os órgãos sociais do CIPA devem obedecer à paridade de género.

Artigo 26º

Composição e Competências do Conselho Superior

1. O Conselho Superior é presidido por Maria Cândida Pereira, fundadora do movimento CIPA, e constituído por um número mínimo de nove membros do CIPA, a nomear pelo seu presidente.
2. O Conselho Superior aprova a sua forma de funcionamento, por regulamento interno.
3. O Conselho Superior pode ser convocado a pedido do seu presidente, de dois terços dos seus membros ou de qualquer dos órgãos sociais do CIPA.
4. O Conselho Superior é um órgão de reflexão política, de orientação e de consulta.
5. O Conselho Superior tem de ser obrigatoriamente ouvido, sendo as suas deliberações vinculativas, desde que consultados dois terços dos seus membros, relativamente a matérias que digam respeito a:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Fusão, integração e dissolução do CIPA;
 - c) Apresentação de candidaturas às eleições autárquicas, nos termos da lei vigente.
6. O Conselho Superior pode pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida associativa do CIPA, convocar a reunião de qualquer órgão e participar em qualquer das suas reuniões.

CAPITULO IV

Do Financiamento

Artigo 27º

Receitas

São fontes de receita do CIPA:

- a) As jóias de inscrição e as quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer apoios financeiros com que os membros queiram contribuir, para além das quotizações;
- c) Os subsídios ou participações, subvenções, financiamentos ou apoios oficiais ou privados que se destinem à prossecução dos fins do CIPA;
- d) Quaisquer legados, a favor do CIPA, quando deles possa provir rendimento para a realização desses mesmos fins;
- e) A retribuição de quaisquer outras actividades destinadas à prossecução dos objectivos e à execução das atribuições do CIPA;
- f) O rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
- g) Quaisquer rendimentos provenientes da realização de leilões, bem como venda de bens oferecidos ao CIPA;
- h) O produto das inscrições em eventos realizados pelo CIPA;
- i) O rendimento ou proveito de realizações ligadas à vida associativa;
- j) Quaisquer donativos a favor do CIPA.

Artigo 28º

Despesas

As despesas do CIPA são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29º

Fusão, Integração e Dissolução

A Assembleia Geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução do CIPA deverá obrigatoriamente, definir os termos em que se processarão, não podendo, em caso algum, os bens e/ou os direitos do CIPA serem distribuídos pelos seus membros.

Artigo 30º

Casos Omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o que, sobre cada matéria, dispuser a legislação em vigor.

Artigo 31º

Comissão Instaladora

1. O CIPA será dirigido por uma Comissão Instaladora com a composição indicada no acto de constituição da associação, iniciando funções assim que eleita.
2. A Comissão Instaladora tem uma duração máxima de um ano, contado a partir da data de formalização legal dos presentes estatutos e até à tomada de posse dos órgãos sociais do CIPA, eleitos nos termos estatutários.